D E C R E TO 03/2013

Determina o retorno dos servidores da administração direta e indireta do Município de Várzea Grande aos órgãos de sua lotação originária e dá outras providências

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o grande número de servidores municipais da Administração Direta e Indireta que se encontram fora de sua lotação de origem ou à disposição de órgãos dos âmbitos federal e municipal e entidades a eles vinculadas;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras por que passa o Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO que esses afastamentos funcionais acarretam vultosas despesas para o erário, nem sempre adequadamente retribuídas pelos órgãos requisitantes;

CONSIDERANDO o empenho do Governo Municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades do serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que todos os servidores municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, que se encontrem à disposição de outros órgãos e entidades da União Federal, Estado e Municípios, de quaisquer Poderes, retornem à sua lotação de origem, revogadas todas as autorizações concedidas para cessão de servidores.

§ 1º - Aplica-se a regra prevista no caput aos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, cuja lotação não corresponda à do órgão de origem no Poder Executivo.

§ 2º - Ficam excetuados da regra prevista no caput os servidores postos à disposição pelo Prefeito Municipal, a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º - Após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, serão considerados em falta funcional os servidores que não retornarem e não se apresentarem aos seus órgãos de origem, ficando, inclusive, sujeitos a terem sua remuneração sustada, mediante despacho individualizado e justificado da autoridade competente.

Art. 3º - Os órgãos e entidades requisitantes que tiverem imperiosa necessidade da permanência dos servidores atualmente à sua disposição deverão renovar o expediente requisitório, justificando o pedido, que somente será deferido mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, respeitado o superior interesse público.

Art. 4º - A autorização será concedida sem ônus para o Poder Executivo, salvo o caso de permuta de servidores, em que o Município arcará apenas com o pagamento da diferença resultante dos valores remuneratórios devidos aos servidores cedidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput, o Secretário Municipal de Administração procederá ao levantamento dos servidores permutados e à qualificação dos montantes de remuneração paga.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 07 de janeiro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal